



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2018 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **G PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá – SC, CNPJ sob o nº 10.456.203/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Ipirá, neste ato, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Claudinéia Koch Moraes**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.304.702 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a Empresa ao final identificada e pessoa que a representa legalmente, em face de sua classificação das propostas apresentadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 001/2018 - FMS**, a qual tem como objeto, conforme cláusula primeira do contrato 003/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA CONTRATADA prestará serviços especializados na área Exames Laboratoriais especificados no Anexo "B" do Edital que a este dá causa.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula sétima do contrato nº 003/2018, itens 7.1 e 7.2 que prevê:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CONSIDERANDO o que o Município lançou edital de credenciamento nº 003/2021, o qual os contratos terão vigência a partir do dia 04/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, que prevê a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 04 de março de 2021, o contrato nº 003/2018, celebrado em 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 04 de março de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

G PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA – ME

Sócio Administrador: Gláucio Grandó Galli

CONTRATADA

Claudinéia Koch Moraes

Secretária de Saúde e Promoção Social

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Carine Mineiro

CPF: 099.642.689-20

Nome: Cristiane Ferri

CPF: 098.633.269-09